



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO nº 03/2021

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REVISÃO PROGRAMADA DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200-6.

EMENTA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INEXIGIBILIDADE. INDISPENSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR ORIGINAL OU FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA COMPROVAÇÃO DA HIPÓTESE APLICÁVEL E SUA LEGALIDADE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CLAÚSULAS NECESSÁRIAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada ao Departamento Jurídico, nos termos do artigo 38, inciso VI, cumulado com parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Consoante informações o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos postula a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a empresa denominada ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, "a qual ainda possui o direito de fornecimento de peças e serviços para as revisões de máquinas que foram vendidas antes da troca de representação da fabricante KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, justificando-se assim a razão da escolha do fornecedor a ser contratado".

É relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Página 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Ainda, as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Contratação Direta. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso XVII, dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Deste modo, impõe-se duas condições para a aplicação do referido dispositivo legal, quais sejam, i) bem público que goza de garantia contratual; ii) condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia.

Segundo informa o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos:

(...) Saliento que a citada máquina esta dentro do prazo de garantia da fabricante KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA. Cabe ainda esclarecer que atualmente a concessão de exclusividade da fabricante KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA pertence ao grupo VAMOS MAQUINAS distribuidora oficial da KOMATSU no Estado de Mato Grosso. Ocorre que a citada máquina foi **adquirida da empresa ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA a qual ainda possui o direito de fornecimento de peças e serviços** para as revisões de máquinas que foram vencidas (sic) antes da troca de representação da fabricante KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA, justificando assim a razão da escolha do fornecedor a ser contratado.

O valor a ser pago é referente à aquisição das peças de reposição genuínas do fabricante que **deverão ser trocadas pela empresa autorizada em nossa região para manutenção da garantia do fabricante** e para o bom funcionamento da máquina desta secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

(sem destaques no original).

Deste modo, salvo melhor interpretação, constata-se que o maquinário se encontra no período de garantia, nos termos das informações prestadas, colmatando o requisito da norma supracitada.

Conduto, não resta possível aferir se há ou não condição de indispensabilidade de aquisição das peças a serem fornecidos/prestados **junto ao fornecedor original do equipamento**, sendo que se presume a aquisição do bem com a empresa, diante da expressão "ainda possui o direito de fornecimento de peças e serviços para as revisões de máquinas que foram vencidas (sic) antes da troca de representação da fabricante".

Assim sendo, para caracterizar hipótese autorizativa de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, imprescindível a confirmação de tal pressuposto, especialmente com fundamento no termo de garantia do bem público.

Logo, sem tais respostas, cogita-se estar diante de duas hipóteses para a contratação direta, quais sejam: i) a aplicação de dispensa por licitação caso haja condição em tal sentido (**indispensabilidade de aquisição dos bens junto ao fornecedor original do maquinário, sendo este a empresa indicada**); **OU** ii) a inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio do local**.

Cita-se o dispositivo legal:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Deste modo, faz-se necessário aferir as condições fáticas para aplicação ou não das normas legais, incumbência que não recai sobre a assessoria jurídica.

Esclarece-se que incumbe à autoridade responsável pela contratação a prática dos atos necessários para confirmar a veracidade da documentação e/ou informações da condição de exclusividade, nos termos do verbete sumular do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Súmula n. 255 TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público, responsável pela contratação, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

Noutro norte, a planilha apresentada pelo agente político destaca itens relacionados à **serviços, e não tão somente a peças e equipamentos**, os quais, salvo interpretação em contrário, não estão abrangidos pela hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso XVII, ou de inexigibilidade do artigo 25, inciso I, ambos da Lei de Licitações, mas sim com fundamento no artigo 25, *caput*, da norma federal.

A realidade impõe que a legislação compatibilize as exigências e condições do fornecedor do equipamento com o interesse da administração pública, em especial, pela manutenção da garantia dos bens adquiridos, sob pena da Administração Pública jamais usufruir do período de garantia quando subordinada à manutenção preventiva por empresas autorizadas pelo fabricante, como ordinariamente ocorre em relação aos veículos e maquinários, o que não se mostra razoável.

Nesse sentido, o referido fundamento legal continua a exigir as condições delimitadas acima em relação à aquisição de peças e equipamentos – imposição do fornecedor do equipamento que os serviços sejam prestados por pessoa devidamente autorizada/credenciada -, situação não apresentada nos autos do processo licitatório até o presente momento, salvo interpretação em contrário.

Assim sendo, com tais considerações, conclui-se que em relação às peças e equipamentos: i) a legislação federal ampara a contratação direta, por dispensa de licitação, **caso haja condição de contratação do fornecedor original do maquinário**, para a aquisição de peças e equipamentos, **indispensável à manutenção da garantia do mesmo** (art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993); ii) a legislação federal ampara a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, **caso a manutenção da garantia seja condicionada à aquisição de peças e equipamentos de empresa ou**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

representante comercial EXCLUSIVO, devendo a comprovação de exclusividade ser feita na forma da legislação em vigor (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993).

Em relação aos serviços, **a legalidade de contratação de inexigibilidade de licitação condiciona-se a exclusividade de terminada empresa para a manutenção do maquinário**, sob consequência da perda de garantia na hipótese de contratação de outra empresa, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

Em todo caso, mostra-se relevante, a critério da autoridade, a juntada dos documentos pertinentes ao processo licitatório, em especial ao termo de garantia do bem em questão.

2.3. Do contrato administrativo

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.

O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre *as cláusulas necessárias em todo contrato*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O contrato administrativo estabelece: i) o objeto e seus elementos característicos; ii) o regime de execução e/ou forma de fornecimento; iii) valor e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, nº 1178, CENTRO
CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

condições de pagamento; iv) prazo de execução; v) dotação orçamentária; vi) obrigações e responsabilidades da contratada; e vii) hipóteses de rescisão do contrato, além de outras cláusulas relevante para a contratação.

Noutro norte, sugere-se que seja especificado a **forma de fornecimento** das peças, uma vez que o contrato contém previsão apenas em relação à prestação de serviços.

Já em relação aos direitos da administração pública, na forma do artigo 77, não obstante sua presença implícita nos dispostos na cláusula décima primeira, não se identifica prejuízo constatar a expressão correspondente ao dispositivo legal em sequência, a exemplo de novo item numerado como 11.4, ou sua inclusão em outro.

Igualmente, em relação à cláusula 13.1, indica-se a expressão “o contrato vincula-se e é oriundo (...), em atendimento à cláusula necessária (art. 55, inciso XI). Já em relação à cláusula 15.1 “(...) no que couber, especialmente nos casos omissos” (art. 55, inciso XII).

Ainda, em relação às obrigações da contratante, em atendimento à norma supracitada, destaca-se a importância de constar cláusula em que obrigue a contratada “a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação” (art. 55, inciso XIII).

Conclusão.

Pelo exposto, manifesta-se pela adoção de providências administrativas, **em especial a apresentação do termo de garantia** do maquinário, com o objetivo de subsidiar a aplicação dos preceitos legais à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETTI, nº 1178, CENTRO

CEP: 78.548-000 - NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-mail: juridico@novasantahelena.mt.gov.br

hipótese fática para a aquisição de peças e equipamentos, seja i) pela contratação direta por **dispensa de licitação**, caso **manutenção da garantia seja condicionada à contratação do fornecedor original do produto, e este seja a empresa indicada**, na forma do artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/1993, seja ii) pela **inexigibilidade de licitação**, caso constata-se que a empresa indicada detenha **exclusividade para o fornecimento de tais peças e equipamentos**, comprovada na forma da lei, e estes são **imprescindíveis para a manutenção da garantia do maquinário**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

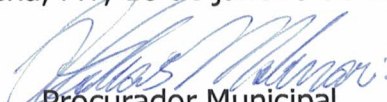
Já em relação à contratação de prestação de serviços, postula pelas providências administrativas necessárias para aferir a imposição de exclusividade de contratação da empresa indicada, ou do credenciamento/autorização do fabricante do produto, para que esta preste os serviços de manutenção, sob pena de perda da garantia contratual do maquinário em questão, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993.

Ademais, sugere-se a apresentação do termo de garantia do referido bem e do documento comprobatório da exclusividade, caso seja tal hipótese, a fim de subsidiar a análise preciso o atendimento aos pressupostos legais.

Por fim, aprova-se a minuta do contrato administrativo, com ressalvas, nos termos delineados no parecer jurídico.

É o parecer, s.m.j.

Nova Santa Helena, MT, 18 de janeiro de 2021.


Procurador Municipal

Matrícula nº 1.077

